

1º TA TC 112/17 – SETI/UGF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA Nº 112/17 – SETI/UGF, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SUCEDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, sucessora da extinta Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, órgão gestor do Fundo Paraná, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 05.012.896/0005-76, com sede na Praça Coronel Amazonas, s/n, Bairro Centro – União da Vitória - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **ANTONIO CARLOS ALEIXO**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

celebram o presente Aditamento de Termo de Cooperação Técnico-Financeira do projeto “**INFRAESTRUTURA 2017**”, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006 e normas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em especial a Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011 e a Resolução TCE/PR nº 028/2011 e alterações, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

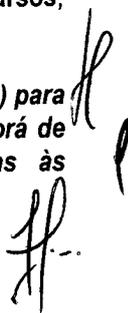
O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do referido Termo de Cooperação, alterando as disposições da **Cláusula Quinta – Da Vigência**, que passa a ter a seguinte redação:

“O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 25/09/2020, sendo que a execução do projeto se dará pelo mesmo período, conforme previsto no Plano de Trabalho, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da prorrogação do prazo de execução do projeto, fica alterada a **Cláusula Segunda – Dos Recursos**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

O valor das despesas para a execução do projeto é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o período de vigência do presente instrumento, sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Transferência Orçamentária estabelecida via Decreto, respeitadas às



disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação do projeto aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Plano de Aplicação vinculado ao Termo de Cooperação ora aditado fica substituído pelo novo Plano de Aplicação relacionado a este Termo Aditivo e que passa a estar vinculado ao Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

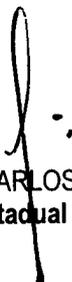
E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 04 de junho de 2019.



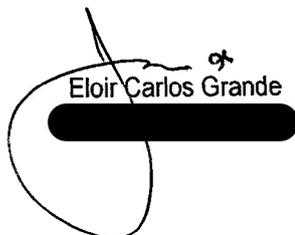
ALDO NELSON BONA

Superintendente de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI

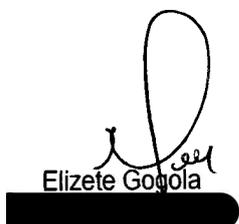


ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR

Testemunhas



Eloir Carlos Grande



Elizete Gogola

Considerar-se-á prorrogado o regime especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

4.7. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo, vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 10 de maio de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr. Diretor da Receita Estadual do Paraná

BLUKIT METALURGICA LTDA Beneficiária

ANEXO ÚNICO REGIME ESPECIAL Nº 6.223/2019.

Das operações e mercadorias contidas no Anexo IX do RICMS/17, abrangidas pelo Regime Especial.

Seção	Descrição
XIII	DAS OPERAÇÕES COM FERRAMENTAS
XVI	DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO

52092/2019

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 6.246/2019

PROTOCOLO: 15.766.581-2

BENEFICIÁRIA: MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA.

CAD/ICMS: 09903329-08 CNPJ: 58514928/0001-74

RUA BARRA VELHA 100 - FLORESTA - CEP 89211-730 - JOINVILLE - SC.

CAD/ICMS: 09903317-74 CNPJ: 58514928/0020-37

RUA LUIZ DELFINO 870 - GLÓRIA - CEP 89216-120 - JOINVILLE - SC.

SÚMULA: Regime Especial. Art. 14 do Anexo IX do RICMS/PR. Atribuição da condição de substituto tributário a estabelecimento atacadista.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR, tendo em vista o contido no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1 – ABRANGÊNCIA

1.1. Considerando tratar-se de termo de acordo, o regime especial é revogável a qualquer tempo.

1.2. A disciplina de que trata este Regime Especial aplicar-se-á ao estabelecimento acima intitulado nas operações:

a) com as mercadorias de que trata a Seção do Capítulo I do Anexo IX do RICMS/PR, listados no Anexo único deste regime especial;

b) com destinatários situados no Estado do Paraná que não sejam Substitutos Tributários.

2 – PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. A Beneficiária fica eleita sujeito passivo por substituição, para efeito de retenção e recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes, nas operações de saída, destinadas ao Estado do Paraná, com as mercadorias a que se refere o Anexo único de regime especial.

2.2. A base de cálculo para a retenção do imposto devido por substituição tributária, nas operações, deve ser calculada conforme o disposto na respectiva seção do Anexo IX do RICMS/PR.

2.3. O pagamento do ICMS devido por substituição tributária deverá ser efetuado até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao das saídas, conforme o Art. 74, inciso VII do RICMS/PR.

2.4. Nos documentos fiscais que acobertarem as operações, deve constar no campo "Informações Complementares" a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 6.246/2019 – Estado do Paraná".

2.5. A Beneficiária deve manter Inscrição Especial (auxiliar) no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná para apuração do imposto devido por substituição tributária.

2.6. A Beneficiária deverá observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste Regime Especial, o disposto na Seção I do Anexo IX do RICMS/PR.

2.7. Os procedimentos aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, naquilo que não conflitar com o disposto neste Regime Especial.

3 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância de qualquer dos itens relativos aos procedimentos especiais aqui proporcionados, e que resulte infração à legislação tributária, determinará a cessação imediata dos efeitos deste regime especial e a obrigatoriedade de retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.2. Sem prejuízo das demais implicações legais, acarretará a revogação de ofício do regime especial:

I - a inadimplência do pagamento na forma e nos prazos devidos;

II - o uso irregular do regime especial;

III - a omissão na entrega da EFD e a inexistência de EFD "Regular" para o mês de referência;

3.3. Do ato que determinar a revogação do regime especial, caberá pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do despacho.

3.4. A Beneficiária poderá renunciar ao regime especial, mediante comunicado à autoridade fiscal concedente.

3.5. O presente Regime Especial entra em vigor com sua publicação no Diário Oficial do Estado e produz efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2019, sendo que sua eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2020.

3.6. O pedido de prorrogação do regime especial deverá ser protocolizado pelo interessado até 90 (noventa) dias antes do termo final de sua vigência. Considerar-se-á prorrogado o regime especial no caso em que o interessado observar o disposto neste item e a autoridade competente não decidir o pedido até o termo final de vigência.

3.7. A Beneficiária deverá lavrar termo no RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Termo de Acordo, vigência e a descrição sucinta do regime concedido.

O Diretor da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 17 de maio de 2019.

Luiz F. de Moraes Jr. Diretor da Receita Estadual do Paraná

MEXICHEM BRASIL IND. DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA

Beneficiária

ANEXO ÚNICO REGIME ESPECIAL Nº 6.246/2019.

Das operações e mercadorias contidas no Anexo IX do RICMS/17, abrangidas pelo Regime Especial.

Seção	Descrição
XIII	DAS OPERAÇÕES COM FERRAMENTAS
XVI	DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ACABAMENTO, BRICOLAGEM OU ADORNO
XVII	DAS OPERAÇÕES COM MATERIAIS ELÉTRICOS

52066/2019

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019 – SRP.

PROTOCOLO Nº 15.643.593-7

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – GRUPO I.

INTERESSADO: Diversos Órgãos do Estado

AUTORIZADO Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência, Reinold Stephanes em 31 de maio de 2019.

ABERTURA: 19 de junho de 2019 às 08:30hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações

Complementares:

www.comprasparana.pr.gov.br

52008/2019

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PORTE: TRIEL – HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Protocolo n.º 15.760.299-3.

Onde se lê: Autorizado pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da SESP em 21/03/2019. **Leia-se:** Autorizado pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da SESP em 21/05/2019.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PORTE: VB COMÉRCIOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Protocolo n.º 15.470.005-6

Onde se lê: Vigência: 23/05/2019 à 22/05/2020. **Leia-se:** Vigência: 29/05/2019 à 28/05/2020.

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO

PORTE: LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Protocolo n.º 15.470.005-6

Onde se lê: Vigência: 23/05/2019 à 22/05/2020. **Leia-se:** Vigência: 29/05/2019 à 28/05/2020.

52286/2019

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR. TATC 112.A'17 - SETI/UGF

Partes: SETI/UGF/UNESPAR - **Objeto:** "Infraestrutura 2017".

VIGÊNCIA: A partir da assinatura do presente instrumento até o dia 25/09/2020. **Data Assinatura:** 04/06/2019.

52004/2019